



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N 005/2025****TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, sediado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, no uso de suas competências legais, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o constante do Processo SEI n.º 0004013-80.2025.6.05.8000/TRE-BA, resolvem ajustar e celebrar o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os órgãos partícipes, sem qualquer ônus financeiro, com vistas a promover o acesso a informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia, ao qual são vinculados os Promotores de Justiça que atuam junto à Justiça Eleitoral, tendo em vista a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos públicos, as quais são objeto de verificação pelos órgãos de controle, e considerando a implantação e obrigatoriedade da utilização, por todos os órgãos públicos, do Sistema e-Social, que tem por objetivo servir de instrumento de unificação e padronização da transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de tais entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente, informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia —TRE/BA e do Ministério Público do Estado da Bahia — MP/BA, constantes dos seus respectivos arquivos e bancos de dados, nos seguintes moldes;

I) Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a) Manter em sigilo absoluto e utilizar somente para fins de registro e instrução processual as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos dados cadastrais, frequência mensal, pagamentos devidos e demais informes relativos aos Promotores Eleitorais;
- b) Disponibilizar ao Ministério Público do Estado da Bahia, sempre que solicitado por aquele órgão, os registros financeiros referentes aos Promotores Eleitorais;

II) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia:

- a) Encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio das suas unidades competentes e até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do exercício da função eleitoral, em planilha EXCEL e conforme o modelo constante no Anexo I do presente Termo, as informações acerca da frequência e do pagamento devido aos Promotores Eleitorais, de acordo com os parâmetros estabelecidos como Anexo II;
- b) Disponibilizar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia o acesso on line, apenas para fins de consulta, aos registros de movimentações (designações, dispensas e substituições) e afastamentos, bem como ao cadastro dos Promotores de Justiça, permitindo a integração dos dados de forma a possibilitar ao Regional a geração de relatórios em linguagem compatível com a nele utilizada;
- c) Enviar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos moldes e prazos a serem oportunamente solicitados, relatórios contendo as informações necessárias para o atendimento de demandas feitas àquele Regional pelos órgãos superiores e de controle, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral — TSE, Conselho Nacional de Justiça — CNJ e Tribunal de Contas da União —TCU;

III — As informações de que tratam os incisos I e II deverão ser disponibilizadas preferencialmente de forma eletrônica e on-line, pela rede mundial de computadores — Internet;

IV — Os partícipes se comprometem a utilizar os dados fornecidos somente nas atividades que a lei designar e para os fins previstos na Cláusula Primeira, sob pena de extinção imediata deste Termo e de responsabilização do agente que der causa à divulgação dos dados sigilosos;

V — O atendimento às solicitações de fornecimento de dados e informações previstas na alínea "b" do inciso II desta Cláusula será realizado pelo MP/BA e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE/BA, conforme procedimentos que os partícipes estabelecerem de comum acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/BA e pelo MP/BA, sendo todas as comunicações entre os partícipes formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos abaixo:

I – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

II – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

III – O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

IV – Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”);

V – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

VI – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá início a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem multa ou indenização a outra parte, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser extinto por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia providenciarão a publicação deste Termo nos respectivos Diários Oficiais e/ou página do sítio oficial dos órgãos parceiros, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá, mediante prévio comunicado e assentimento das partes, ser alterado pelos partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente Termo, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador- Geral de Justiça

ANEXO I

RELATÓRIO PARA FOLHA DE GRATIFICAÇÃO ELEITORAL DE PROMOTORES

Lançamento	Operação	Mês	Autoridade	Quantidade	ZE	CPF	Matrícula	Promotor
Normal (do próprio mês) OU Acerto (mês(es) anterior(es))	Débito OU Crédito	Mês de referência	Titular OU Substituto	Quantidade de dias	Nº da Zona Eleitoral	Nº do CPF	Nº da matrícula	Nome completo do promotor

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DOS AFASTAMENTOS

Uma vez que as gratificações eleitorais devem ser pagas pelos serviços efetivamente prestados, na hipótese de qualquer afastamento do Juiz ou do Promotor Eleitoral não haverá a prestação laboral e, portanto, não é devido o pagamento da verba remuneratória.

Desse modo, na elaboração do relatório de frequência dos Promotores Eleitorais deve ser **obrigatoriamente** observada tal condição quanto ao registro dos seguintes afastamentos:

a. Licenças (prêmio, médica, doença em pessoa da família, paternidade/maternidade, casamento, luto, etc.).

b. Férias

c. Ausência por interesse particular e dias abonados por norma interna do Ministério Público

Observação: embora as funções de Promotor de Justiça e de Promotor Eleitoral se acumulem na mesma pessoa, há que se observar que são atribuições diversas e cada uma tem suas particularidades. Dessa forma, apesar de a norma interna do Ministério Público não considerar tais ausências como afastamentos, este entendimento não se estende ao eleitoral, que as considera como não sendo efetivo exercício e, portanto, devem ser descontadas da gratificação.

d. Afastamentos do país

Observação: independente da fundamentação legal para a sua concessão (a exemplo de folgas compensatórias de plantão ou afastamento por interesse particular) deve ser descontado na integralidade do período da sua ocorrência, incluindo os fins de semana e feriados nele abrangidos, se for o caso.

Todos os afastamentos acima elencados devem ser descontados na integralidade do período e não apenas os dias úteis neles compreendidos. Inclusive, nos casos em que o período abranger o dia 31 do mês, este dia deve ser computado para fins de dedução da gratificação, pois embora o mês comercial seja de 30 dias, deve-se considerar a quantidade de dias em que efetivamente o Promotor esteve usufruindo o afastamento.

Por exemplo, um afastamento do dia 25 de janeiro até o dia 3 de fevereiro corresponde a 10 dias de afastamento, que devem ser descontados da seguinte forma: 7 dias do mês de janeiro e 3 dias do mês de fevereiro.

Deve ainda ser observado que afastamentos ocorridos no último dia do mês ou localizados entre feriado e fim de semana ou unido a estes a fim de prolongar o período de afastamento devem também ser descontados da gratificação eleitoral.

Procedimentos de lançamentos de frequência

Desconformidade do pagamento com a afetiva atuação na unidade zonal (pagamento concentrado em uma Zona Eleitoral):

Quando o Promotor atuar em mais de uma Zona Eleitoral, o lançamento da frequência e o consequente pagamento do total dos dias trabalhados devem corresponder efetivamente a cada unidade em que ele laborou, e não ser concentrado em apenas uma das Zonas.

Pagamento em duplicidade a Promotor titular que substitui em outra Zona Eleitoral

O(A) Promotor(a) recebe, a título de pró-labore, gratificação eleitoral, fixada em lei, pelo exercício da respectiva função, sendo vedada a acumulação de gratificação em decorrência do exercício simultâneo em mais de uma zona eleitoral (artigo 77,§ 1º, da Resolução Administrativa TRE/BA n.º 7/2022).

Acerto financeiro de exercício findo

É vedado o pagamento de gratificação referente a exercício findo no exercício em curso. O procedimento correto a ser adotado nos casos de crédito de exercício findo é noticiar a necessidade de acerto financeiro ao TRE/BA, que irá abrir processo específico para tal finalidade, observando a disponibilidade financeira a ser informada pela unidade competente do Tribunal.

Quanto ao débito de exercício findo, há duas situações a serem observadas: quando o Promotor continua atuando na função eleitoral, o acerto do débito poderá ocorrer mediante compensação de valores, uma vez que não compromete o orçamento do exercício atual. Já nos casos em que ele não mais atua na função eleitoral, o débito com o erário deverá ser noticiado pelo Ministério Público ao TRE/BA a fim de ser pago pelo Promotor mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 21/08/2025, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3445762** e o código CRC **F1196B2F**.